

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.743 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS 'JOSÉ LINO PINTO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal "José Lino Pinto", localizado em uma faixa de terreno de propriedade do Município de Abadia dos Dourados, quadra 71/72, na Avenida Paranaíba, proveniente da matrícula nº. 8.020 do Ofício do Registro de Imóveis de Coromandel - Minas Gerais.

Art. 2º A organização e administração do Viveiro Municipal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e sua Administração será conduzido por Servidores Públicos Municipais.

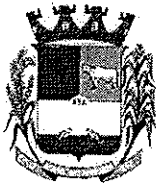
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente fica responsável pelo uso e zelo do patrimônio e as instalações físicas do Viveiro Municipal;

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades o Viveiro Municipal terá por objetivo:

I - Produzir mudas nativas e exóticas, a partir de sementes, estaquias, alporquias, borbulhias e enxertias em diversas espécies frutíferas, florestais e ornamentais;

II - Fabricar adubos, substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas;

III - Fornecer mudas, previamente selecionadas, para arborização, paisagismo e reposição de vegetação no perímetro urbano e rural do Município de Abadia dos Dourados - Minas Gerais, tanto nas áreas públicas quanto privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

IV - Manter estoque de mudas compatível com a demanda da população abadiense, estimulando a arborização do Município;

V - Ser alvo de ações ambientais visando estimular o cultivo, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre as áreas de preservação ambientais e de nascentes do município;

VI - Elaborar um inventário das espécies presentes nas matas nativas do Município de Abadia dos Dourados, e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

Art. 4º Para manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios ou termos de Cooperação com a União, Estados, Municípios, Instituições de Ensino e com instituições privadas que tenham como objetivo a implementação e melhoria das políticas voltadas ao meio ambiente;

II - Vender, trocar ou doar plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental;

III - Contratar mão de obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas;

Parágrafo Único. Nos casos de doações de plantas nativas ou exóticas, está ocorrerá de acordo com a autonomia, possibilidade e critério da administração pública.

Art. 5º As Despesas decorrentes do funcionamento das atividades do Viveiro Municipal, deverão anualmente estar previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Poderão ser obtidas Receitas para manutenção do Viveiro Municipal, por meio de:

I - Pela venda ou troca de espécies nativas ou exóticas;

II - Por recursos do Tesouro Municipal, Estadual ou Federal.

III - Por recursos repassados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, aprovados pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso I serão regulamentadas por Decreto Municipal, que estabelecerá entre outras, as regras e os valores dos produtos do Viveiro Municipal.

Art. 7º Os proprietários rurais, cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos fiscalizadores do Município, Estado ou União não poderão receber doações do Viveiro Municipal, exceto:

I - Caso de Apresentação de um plano de revegetação (PRAD/PTRF), que deverá ser aprovado pelos técnicos da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, bem como dos órgãos ambientais competentes, este poderá ser beneficiado com doações de mudas na medida da disponibilidade a critério da Administração Pública.

Art. 8º Fica instituído o Dia da Árvore na data de 21 de setembro de 2019.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 22 de novembro de 2019


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

